

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário de MS – **SINDIJUS-MS**, representado pelo seu presidente Fabiano Reis de Oliveira, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que se segue acerca da negociação das verbas indenizatórias: assistência médico-social dos aposentados, plantões, indenização da licença-prêmio, auxílio-alimentação e transporte.

Com a definição do índice de reajuste salarial de linear de 6% (2,27% pelo Judiciário somado aos 3,73% pelo Executivo), apurado conforme a disponibilidade orçamentária do duodécimo do TJMS, é possível avançar nas pautas relativas às verbas indenizatórias que envolvam verbas do FUNJECC.

Inicialmente, quanto a assistência médico-social dos aposentados, é importante ressaltar que essa Administração foi a primeira a concretizar reajustes significativos nessa verba de grande importância para a categoria, diminuindo a diferença de valores com o auxílio-alimentação dos ativos, se aproximando do objetivo final de isonomia entre os valores dos benefícios.

Desta forma, **requer-se o aumento de 500 reais na assistência médico-social**, para o valor passe dos atuais 1.500 reais para 2.000 reais, igualando ao valor do auxílio-alimentação dos ativos, de forma a prestigiar os servidores aposentados e pensionistas como forma de amenizar os reiterados prejuízos que vêm sofrendo nos

últimos anos com as cobranças previdenciárias e com a perda de direitos ao entrar em inatividade (licença-prêmio, progressão funcional, auxílios, gratificações, etc).

Concomitantemente, requer-se a **aplicação retroativa do primeiro reajuste de 250 reais, realizado em maio/2023**, para que tenha efeitos a partir da autorização legal (Lei Estadual n.º 5.928, de 02 de agosto de 2022), a fim regularizar de maneira mais formal os pagamentos realizados entre agosto/2022 e abril/2023, porquanto ficou informalmente vigente o valor de 752 reais, possivelmente baseado na natureza de continuidade da verba indenizatória e/ou analogia com o princípio da irredutibilidade salarial, sendo a implantação da retroatividade do valor instituído na Portaria n.º 2.663, de 10 de abril de 2023 uma oportunidade de prestigiar os aposentados com um ganho financeiro pontual e ao mesmo tempo definir formalmente o valor relativo a esse período de transição entre as normas.

De outro norte, o principal pleito indenizatório dos servidores da ativa é a **concessão da indenização da licença-prêmio**, cujo novo período aquisitivo geral ocorrerá em julho/agosto do corrente ano, portanto, requer-se o cálculo de impacto financeiro e reserva orçamentária para que seja viabilizada a fruição do direito de conversão em pecúnia, incluindo na base de cálculo o respectivo auxílio-alimentação em consonância com determinação anterior dessa Presidência.

Quanto a esse ponto é necessário destacar que os servidores inativos (aposentados e pensionistas) não terão direito licença-prêmio, motivo pelo qual é essencial que ambos os pleitos sejam concedidos, para evitar o prejuízo de parte considerável da categoria, distribuindo de forma justa e equitativa o orçamento disponibilizado para os servidores ativos e aposentados.

Paralelamente, se reitera o pedido de definição de valores maiores para o **plantão**, isso porque a mera recomposição inflacionária não soluciona a desproporção entre o volume/tempo de serviço cumprido pelo plantonista e a indenização/compensação recebida, isso porque mudanças estruturais e legislativas recentes causaram um imenso aumento nas atribuições e complexidade do trabalho.



Notadamente o plantão que antes tinha como principal característica o sobreaviso e eventualidade no surgimento de solicitações de serviço, passou a ter um volume de trabalho praticamente regular, resultando em desproporção entre os valores recebidos a título de indenização e o tempo de sobreaviso e efetivo exercício durante o plantão.

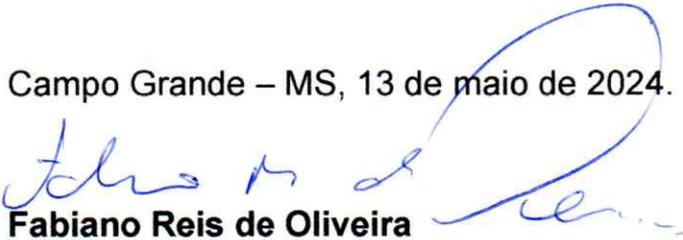
Verifica-se que o plantão vem afetando negativamente a vida dos servidores, que se veem obrigados a abrir mão do seu descanso noturno e semanal, sem receberem a devida indenização proporcional ao ônus que lhes é imposto, sendo razoável a definição de no mínimo 200 reais por dia de trabalho em relação às comarcas de interior, onde também ocorre a falta de rotatividade, pelo menor quadro de funcionários.

Por fim, garantido o necessário aumento da assistência médico-social dos aposentados, o pagamento da conversão em pecúnia da licença-prêmio dos ativos e apreciação do aumento dos plantões, se requer o reajuste do **auxílio-alimentação e/ou auxílio-transporte** com o objetivo de manter a política de valorização dessas verbas, evitar perdas inflacionárias e complementar a renda ao se somar ao reajuste salarial.

Quanto a verbas indenizatórias específicas como o reajuste das diligências de transporte dos oficiais de justiça e o reconhecimento ao direito da gratificação de risco de vida do serviço externo no setor psicossocial, o sindicato protocolará petições em separado para reapresentar/reiterar essas demandas, com a devida argumentação e fundamentação.

Pede-se deferimento.

Campo Grande – MS, 13 de maio de 2024.

  
**Fabiano Reis de Oliveira**  
Presidente do SINDIJUS-MS